



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça- IPSM. Aposentadoria Voluntária por Idade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02519/2.015

1. PROCESSO TC Nº: 02421/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO BORGES PATRÍCIO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula 468, lotado na Secretaria de Transporte do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.02.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.02.14

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Francisco Borges Patrício**, matrícula nº 468, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl